



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022**

Edital com **EXCLUSIVIDADE** à participação de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES - ESTADO DE SERGIPE** através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº. 010/2021, de 01 de Outubro de 2021, neste ato representado pelo seu Presidente, localizada à Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.019.582/0001-46, que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na seguinte data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2022.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)**

É objeto desta licitação a Prestação de Serviços em Locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

Data: 19/08/2022.

Horário: 10:00 (dez horas).

Local: Prédio da Câmara Municipal – Setor de Licitação

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** – Termo de Referência.
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 40, XVII e §2º, IV e art. 30, III, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 40, XVII e art. 76, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e §2º e art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV e art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- **ANEXO VII** – Modelo de Carta Proposta.
- **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, ou pelo telefone: (79) 3316-1263.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 - Poderão participar desta licitação todas os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação especificados neste Edital.

6.1.1 Para atendimento do subitem 6.1. acima, poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral**, como prestador de serviços, emitido por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**6.3 - Por determinação do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são inferiores ou até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI.**

6.4 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, que poderá substituída por Declaração e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

6.4.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

6.4.3 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 6.4.1 e 6.4.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação.

6.4.4 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

6.5. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe;

VI – Que não comprovem ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) da forma estabelecida neste Edital.

6.6. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente afastadas desta licitação, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

6.7. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

6.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **7. DO REPRESENTANTE LEGAL**

7.1. Só será permitida a presença de um representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

7.2. Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, nos termos dos arts. 653 e 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.

7.2.1. A procuração pode ser pública ou particular, autenticada em Cartório e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador, além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado, da cópia do RG e do CPF do Procurador.

7.2.2. No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato Social.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.3. A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não acarretando, contudo, sua inabilitação.

### **8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

8.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A**

Documentos de Habilitação da (nome da empresa)

Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022- Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

**Envelope B**

Proposta da (nome da empresa)

Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022- Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes /SE.

8.2. Os documentos de habilitação de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

8.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos no processo;**

8.2.2. Fotocópias autenticadas;

8.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais fora dos envelopes**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda;

8.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

### **9. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

9.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços nº. 01/2022 os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**9.1.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)**

9.1.1.1. RG ou documento similar com foto do(s) responsável (is) Legal (is) da Empresa;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

9.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial sede domicílio da licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

**9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.2.1. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes "Documentos de Habilitação".

**9.1.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)**

9.1.3.1. Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com  
Endereço: Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

itens equivalentes aos descritos no objeto da licitação, que comprove a aptidão para o fornecimento do objeto licitado;

9.1.3.1.1. Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

### **9.1.4. Regularidade Fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

9.1.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

9.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

9.1.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

9.1.4.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

9.1.4.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante juntamente com a Declaração de Recolhimento de ICMS;

9.1.4.3.3. Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.1.4.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

9.1.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens abaixo especificados neste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

9.1.4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

9.1.4.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.4.6.1, Implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

### **9.1.5. OUTROS ELEMENTOS**

9.1.5.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso

Endereço: Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE

CNPJ nº 03.019.582/0001-46





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 8.666/93.

9.1.5.2. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º. do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante.

9.1.6. As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**10. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**10.1.** A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

b) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o [Anexo I](#) – Termo de Referência;

**c) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;**

**d) os preços unitários e totais dos itens, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme Modelo de Proposta – [Anexo VII](#), deste Edital.**

**e) o prazo de execução dos serviços:** Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

f) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

**10.2.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**10.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

**10.4.** Não serão corrigidos pela Comissão de Licitação erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

**10.5.** Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 10.1, alínea “g”.

**10.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

dos envelopes.

**10.7.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**10.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.**

**11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

11.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente à Comissão, seu credenciamento na forma do item 7.1, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

11.2. Abertos os envelopes de habilitação os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Aos declarados inabilitados, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

11.5. A critério da Comissão no caso de inabilitação de todos os licitantes poderão ser convocados os participantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º. da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Divulgado o resultado da habilitação a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente.

11.9. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**12. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

12.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o Critério de Aceitabilidade de preços, obtido por esta Câmara Municipal através de coleta de preços efetuada, pela mesma.



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/93 serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexequível, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.1. Será considerado inexequível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art. 44, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de compra do combustível, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

12.3. A critério da Comissão no caso de desclassificação de todas as propostas poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço por item**.

12.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

12.6.1. Para efeito do disposto no subitem 12.6. acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

12.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

12.6.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

12.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06).

12.6.5. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);





ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

12.6.6. O disposto contido nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)**

13.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93.

13.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

13.4. Caberá a Câmara Municipal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

14.1 Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados o recurso proveniente do Orçamento do ano de 2022:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes

Ação: 01 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Próprio

**15. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº. 8.666/93)**

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da sede da Câmara Municipal, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014); Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade e **CNDT**;

15.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

15.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 15.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

15.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados

Endereço: Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE

CNPJ nº 03.019.582/0001-46



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

na forma do item 10.1.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**15.5. Não haverá reajuste de preços de acordo com o art. 40, §4º da Lei nº. 8.666/93.**

**16. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

16. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com as esferas Municipal, Estadual e Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

16.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

17.1. Caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º. da Lei nº. 8.666/93 recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

17.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

18.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedido de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

18.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

18.4. O serviço objeto desta Tomada de Preços poderá ser contratado ou não, sempre subordinado à existência de recursos.

18.5. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Agosto de 2022

---

**Michele Soares Lima**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

### I – OBJETO

Prestação de Serviços em Locação de Veículo, em atendimento a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

### II – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Serviço de locação de veículo solicitado servirá para suprir as necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais.

### III – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

### IV – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global P/12(DOZE) MESES
01	Veículo tipo automóvel hatch, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2019, flex, potência mínima de 1.6, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), trava e alarme que atenda as diretrizes do CONTRAN, sendo motorista e combustível pela contratante.	VEÍCULO	01		



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelos)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022 – Câmara Municipal de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA que recebeu da Câmara Municipal toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do objeto desta licitação, nada impede que o mesmo seja feito.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO  
CONTRATO (Modelos)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022 – Câmara Municipal de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de se representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua **disponibilidade para a execução do objeto do contrato** decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO** (modelos)

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022 – Câmara Municipal de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelos)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022 – Câmara Municipal de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, que inexistem até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação, no presente procedimento licitatório, **obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.**

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022 – Câmara Municipal de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**ANEXO VII**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**A**

**Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**

Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, bairro Centro,  
Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe

Ref. Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2022.

Objeto: Prestação de Serviços em Locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas, nossa Proposta de Preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global desta proposta é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos, todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, conforme termo de referencia do Edital da Tomada de Preço em epígrafe, despesas por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**.

O prazo de vigência é a partir da data de assinatura do contrato será de 12(doze) meses.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham as nossas Propostas de Preço os documentos previstos no Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já em aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários em até 25% do valor inicial dos serviços.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

**Observações:** - esta proposta deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global P/12(DOZE) MESES
01	Veículo tipo automóvel hatch, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2019, flex, potência mínima de 1.6, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), trava e alarme que atenda as diretrizes do CONTRAN, sendo motorista e combustível pela contratante.	VEÍCULO	01		



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA

DECORRENTE DA **TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_\_\_/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, sob CNPJ N.º. 03.019.582/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente, Sr. **LEALDO ROCHA MOURA**, brasileiro, capaz, inscrito no CPF n.º. 945.841.175-00 e do RG n.º. 1.301.476 SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG N.º. \_\_\_\_\_, CPF N.º. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º. 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços em Locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_\_\_/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).**

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e  
Endereço: Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE  
CNPJ n.º 03.019.582/0001-46



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da sede da Câmara Municipal, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014); Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade e **CNDT**;

2.4. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

2.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 2.3 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

2.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item **2.3**.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**2.8. Não haverá reajuste de preços de acordo com o art. 40, §4º da Lei nº. 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, “a” e “b” da Lei nº.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

8.666/93.

4.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

4.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

4.4. Caberá a Câmara Municipal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).**

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes

Ação: 01 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Próprio

**CLÁUSULA SXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**6.1. A CONTRATADA**

6.1.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

### 6.2. O CONTRATANTE

6.2.1. Durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93).**

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com as esferas Municipal, Estadual e Federal;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento)





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

7.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

7.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93).**

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93).**

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93).**

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- I - nos termos da TOMADA DE PREÇOS N°. \_\_\_\_/2022 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo de TOMADA DE PREÇOS N°. \_\_\_\_/2022;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n°. 8.666/93).**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n°. 8.666/93).**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 fica designado servidor público deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n°. 8.666/93)**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_